TC nº72-000.227.97-33

4ª JULGADO

ANÁLISE. TERMO ADITIVO. SEHAB. Execução de obras de construção de unidades habitacionais e de infraestrutura urbana na área denominada "City Jaraguá – Setor IV". REGULAR. Votação unânime.

2.552ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 24.05.2011.

3ª JULGADO

ANÁLISE. TERMOS ADITIVOS. SEHAB. Execução de obras de construção de unidades habitacionais e de infraestrutura urbana na área denominada "City Jaraguá – Setor IV". REGULARES. Votação unânime.

2.139ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 06.04.2004.

2ª JULGADO

ANÁLISE. TERMOS ADITIVOS. SEHAB. Execução de obras de construção de unidades habitacionais e de infraestrutura urbana na área denominada "City Jaraguá – Setor IV". REGULARES. Votação unânime.

1.999ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 20.11.2001.

1º JULGADO

ANÁLISE. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SEHAB. Execução de obras de construção de unidades habitacionais e de infraestrutura urbana na área denominada "City Jaraguá – Setor IV". REGULARES. Votação unânime.

1.930ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 07.08.2000.

Referência Especial: 72.005.338.01-30, 72.002.286.95-01, 72.004.030.98-81, 72.003.679.97-21, 72.000.586.99-06, 72.000.330.01-40.

4º JULGADO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em julgar regular o Termo de Aditamento 14º/2002.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor e Maurício Faria.

Ausente o Conselheiro Presidente Edson Simões, por motivo de férias.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de abril de 2011.

Antonio Carlos Caruso – Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO**: em Notas Taquigráficas.

3º JULGADO

Vistos, relatados e discutidos estes autos dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em acolher os Termos Aditivos 11º/00, 12º/01 e 13º/01.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor e Maurício Faria.

Ausente o Conselheiro Edson Simões, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de março de 2004.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.

2º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº TC nº72-000.227.97-33, do qual é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em acolher os aditamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Mariana P. A. Q. Barbosa e Rui Corrêa.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de outubro de 2001.

Edson Simões – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.

1º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº TC nº72-000.227.97-33, devolvidos, na presente sessão, pela Conselheira

Substituta Laura Maria de Barros Nascimento, após vista concedida ao Conselheiro Roberto Braguim na 1.923ª S. O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em acolher o ajuste e os aditamentos, determinando o retorno do processado aos Órgãos Técnicos desta Corte, para exame da execução contratual.

Vencido, em parte, o Conselheiro Edson Simões – Revisor, nos termos do voto apresentado em separado.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Antonio Carlos Caruso e a Conselheira Substituta Laura Maria de Barros Nascimento.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda Substituta Maria Inês Biojone.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de julho de 2000.

Walter Abrahão – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.

VOTO EM SEPARADO proferido pelo Conselheiro Edson Simões

Acolho os ajustes.

Porém, tendo em vista a remessa extemporânea da documentação a esta Corte, na infringência das determinações contidas nas Instruções número 1/92 e Resolução número 4/96 e o atraso na publicação do ajuste, em desobediência ao artigo 79, parágrafo único da Lei número 10.544/88, aplico a multa de 238 UFIRs (duzentas e trinta e oito Unidades Fiscais de Referência) ao Responsável, com fundamento no artigo 52, inciso II da Lei número 9.167/80, combinado com o artigo 133 “caput” do Regimento Interno desta Corte.

Sugiro, ainda, o retorno dos autos ao Departamento de Auditoria I para o acompanhamento da execução contratual.